

com vistas a correção de potenciais erros materiais e irregularidades detectadas e a manutenção dos valores assegurados aos aposentados e pensionistas do IPVV, compreendendo os beneficiários dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, abrangidos pela Lei Complementar nº 022/2012.

Parágrafo Único. A revisão dos benefícios levará em consideração o prazo decadencial de dez anos, estabelecido no art. 97 da Lei Complementar nº 022/2012.

Art. 2º Todos os processos de concessão de benefícios, a partir de sua homologação e registro pelo TCEES, deverão ser revisados a fim de se apurar potenciais divergências no valor dos proventos neles fixados, em relação aos valores efetivamente pagos, bem como erros materiais porventura informados na folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que envolva alteração na fixação do valor dos proventos de aposentadorias ou pensões, acarretará a revisão do benefício desde a sua concessão.

Art. 4º O procedimento de revisão de benefícios, concedidos e mantidos pelo IPVV, tendo em vista: a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificado no grau de complexidade 1.

Art. 5º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vila Velha (ES), 07 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à avaliação, classificação e eliminação de documentos produzidos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e, *considerando* a necessidade de se implementar política de gestão documental no âmbito do IPVV, visando a elaboração e a aplicação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991; *considerando* que a Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, de 09 de Dezembro de 2014, dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR; *considerando* que a gestão documental deve ser aplicada de modo a promover o controle contínuo do ciclo de vida de todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que são produzidos e armazenados; *considerando* a edição do Decreto nº 151, de 01 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 69, de 07 de março de 2024, que aprova o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das atividades meio e fim do Município de Vila Velha, bem como dispõe sobre os procedimentos de transferência, recolhimento

e eliminação de documentos; *considerando* que o IPVV é órgão da administração indireta do Município de Vila Velha, (Proc. nº54199/2025); **RESOLVE:**

Art. 1º Dar efetividade, no âmbito do IPVV, do dever do Poder Público quanto à gestão documental e à proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º São instrumentos básicos para o planejamento e execução da gestão documental, em relação aos documentos produzidos no âmbito do IPVV, o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD).

§ 1º O PCD e a TTD deverão ser elaborados e aplicados por comissão permanente a ser instituída por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

§ 2º Enquanto não editado o PCD e a TTD, próprios do IPVV, em relação aos documentos produzidos em razão de sua atividade meio, serão adotados o PCD e a TTD em vigor no Município de Vila Velha, na forma do Anexo VI do Decreto nº 151, de 2022, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/setor/administracao/arquiv-o-geral>>.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Gestão Documental: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

II - Documento Arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, ótico ou digital, produzidos e recebidos pelo IPVV em decorrência do exercício de suas atribuições e atividades específicas ou administrativas;

III - Avaliação Arquivística: processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos;

IV - Classificação de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, função, subfunção e atividade responsável por sua produção e acumulação;

V - Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento que define o tempo de permanência dos documentos nos arquivos corrente, intermediário ou de guarda permanente, bem como, o tempo de sua eliminação.

VI - Em relação ao ciclo vital, os documentos se classificam em:

a) correntes, aqueles que estiverem em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;

b) intermediários, aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas unidades organizacionais produtoras, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

c) permanentes, aqueles que mantêm valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

Parágrafo Único. O prazo que o documento cumprirá em cada uma das fases de que trata o inciso III deste artigo será definido quando da classificação documental, baseada no Planos de Classificação e Tabela de Temporalidade instituídos.

Art. 4º Os procedimentos que compreendem a gestão documental, objeto desta Resolução, tendo em vista: a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificado no grau de complexidade 1.

Art. 5º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vila Velha (ES), 07 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

PORTARIA P Nº 064/2025

Retifica a Portaria P Nº 140/2021, publicada no DIO/PMVV em 30/07/2021.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo Nº **22538/2021**, datado de **04/05/2021**, **RESOLVE**

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria P Nº 140/2021, publicada no DIO/PMVV em 30/07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor **ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, titular do cargo de **Assistente Público**

Administrativo, Grupo II, Subgrupo B, Faixa 11, com proventos integrais, na forma do que dispõem os Arts. 84, incisos I, II, III, IV e V, §2º, e 91, caput, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012, e em conformidade com o Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/07/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

PORTARIA-E Nº 006/2025

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria-E nº 001/2025, publicada no DIO/PMVV em 16/01/2025.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa TC Nº 31/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; **RESOLVE**

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, estabelecido no art. 5º da Portaria-E nº 001/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2025. Vila Velha/ES, 12 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini
	Camila Amanda Almeida Dellaparte